

## CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES JULHO DE 2010

DIA	OBRIGAÇÃO	FATO GERADOR
07 (4ª feira)	Cadastro Geral de Empregados e Desempregado - CAGED (1ª via)	Enviar ao Ministério do Trabalho a relação de admissões e desligamentos ocorridos em junho / 2010.
	FGTS	Depósitos relativos à remuneração de Junho / 2010.
	DACON Mensal	Prazo de entrega da declaração pela Internet, sem multa referente aos fatos geradores ocorridos em maio / 2010.
8 (5ª feira)	GPS	Envio da cópia da Guia da Previdência Social (GPS), relativa à competência junho / 2010, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados.
15 (5ª feira)	CSLL, COFINS e PIS/PASEP	Pagamento dos valores retidos da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos a pessoas jurídicas ocorridos no período de 16 a 30/06/2010.
	Previdência Social	Recolhimento em GPS, da competência junho / 2010, das contribuições devidas pelos contribuintes individuais, pelos facultativos e pelo especial, que tenham optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual, bem como o empregador doméstico (contribuição do empregado e do empregador).
20 (3ª feira)	IRRF	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente aos fatos geradores ocorridos no mês de junho.
	Previdência Social (INSS)	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência junho / 2010 devidas pelas empresas, inclusive a retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitada e a descontada do contribuinte individual que tenha prestado serviço à empresa.
21 (4ª feira)	DCTF Mensal	Prazo de entrega da declaração pela Internet, sem multa referente aos fatos geradores ocorridos em maio / 2010.
23 (6ª feira)	COFINS	Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de junho / 2010.
	PIS / PASEP	Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de junho / 2010.
30 (6ª feira)	CSLL, COFINS e PIS/PASEP	Pagamento dos valores retidos da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos a pessoas jurídicas ocorridos no período de 01 a 15/07/2010.
	DES	Entrega da "Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)", correspondente aos fatos geradores ocorridos em Maio/2009.
	Contribuição Sindical	Recolhimento das contribuições descontadas dos empregados em junho/2010. Consultar a respectiva entidade sindical, que pode fixar prazo diverso.
	IRPF - Quota	Pagamento da 4ª Quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste relativa ao ano-calendário de 2009, acrescida de juro de 1%.

TABELAS PRÁTICAS – Julho / 2010				
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS) – Julho / 2010				
(*)1 -Segurado Empregado, Empregado doméstico e trabalhador avulso:				
Salário de Contribuição		Alíquota para fins de recolhimento ao INSS		Alíquota para determinação da base de cálculo do IRRF
de	Até			
-	R\$ 1.040,22	8,00 %		8,00 %
R\$ 1.040,23	R\$ 1.733,70	9,00 %		9,00 %
R\$ 1.733,71	R\$ 3.467,40	11,00 %		11,00 %
2 - Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)				
Salário de Contribuição		Salário de Contribuição		
de	Até	Empregado	Empregador	Total
-	R\$ 1.040,22	8,00 %	12%	20,00%
R\$ 1.040,23	R\$ 1.733,70	9,00 %	12%	21,00 %
R\$ 1.733,71	R\$ 3.467,40	11,00%	12%	23,00%
3 - Segurado Contribuinte Individual e Facultativo:				
A partir da competência abril/2003, para os segurados contribuinte individual e facultativo o valor da contribuição deverá ser de 20% do salário-base, caso não preste serviço a empresa(s), que poderá variar do limite mínimo ao limite máximo do salário de contribuição.				
4 - Salário Mínimo				
PERÍODO		VALOR		
A partir de Abril/2006		R\$ 350,00		
A partir de Março/2008		R\$ 415,00		
A partir de Fevereiro/2009		R\$ 465,00		
A partir de Janeiro/2010		R\$ 510,00		
5 - IR - FONTE E CARNÊ LEÃO – 2010				
Base de Cálculo Mensal		Alíquota	Parcela a Deduzir	
Até 1.499,15		-	-	
De 1.499,16 até 2.246,75		7,5%	R\$ 112,43	
De 2.246,76 até 2.995,70		15%	R\$ 280,94	
De 2.995,71 até 3.743,19		22,5%	R\$ 505,62	
Acima de 3.743,19		27,5%	R\$ 692,78	
Deduções admitidas:				
a) Por dependente, o valor de R\$ 150,69 por mês;				
b) Parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.499,15 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;				
c) As importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;				
d) As contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e,				
e) As contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.				
Cálculo do imposto:				
a) Base de cálculo: Rendimento bruto diminuído das deduções admitidas;				
b) Valor do imposto: Na base de cálculo, aplica-se alíquota correspondente e do resultado subtrai-se a parcela a deduzir.				

(\*) Conforme a Portaria Interministerial 333 MPS-MF, de 29-6-2010, publicada no Diário Oficial de hoje, dia 30-6-2010, dentre outras normas, reajustou em 7,72%, com efeito retroativo a 1-1-2010, os valores da Tabela de Salários-de-Contribuição aplicável aos segurados empregados, inclusive o doméstico, e o trabalhador avulso.

## OBRIGAÇÕES MENSAS

### SALÁRIOS

O empregador deve efetuar o pagamento de salários aos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Para a legislação trabalhista o sábado é considerado dia útil. Caso o 5º dia útil seja um sábado e a empresa não trabalhe aos sábados, o pagamento deverá ser efetuado na sexta feira, de acordo com o art. 465 da CLT.

## **CAGED**

Encaminhar até o dia 7 do mês subsequente, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), através de meio eletrônico, com utilização do aplicativo correspondente fornecido pelo MTB.

## **PIS – CADASTRAMENTO**

Cadastrar, imediatamente após a admissão, os empregados ainda não cadastrados no PIS/PASEP.

## **FGTS**

Recolher até o dia 7 (sete), se não houver expediente bancário neste dia, recolher no 1º (primeiro) dia útil anterior os depósitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, incidente sobre a remuneração do mês anterior (Lei nº 8.036/90).

## **CIPA**

Realizar as reuniões mensais em local apropriado e durante o expediente de trabalho, obedecendo ao calendário anual.

## **EXAME MÉDICO**

Realizar exame médico admissional dos empregados contratados antes que eles assumam suas atividades. Assim como os periódicos no período indicado pelo Médico do Trabalho e os demissionais quando necessário.

## **ACIDENTE DO TRABALHO**

Comunicar à Previdência Social os acidentes do trabalho no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da ocorrência.

## **VALE-TRANSPORTE**

Fornecer o vale-transporte de acordo com a opção exercida pelo empregado.

## **SALÁRIO-FAMÍLIA**

Preencher a Ficha de Salário-família e o Termo de Responsabilidade para os filhos dos empregados nascidos durante o mês, juntando a certidão de nascimento ou documentação relativa ao equiparado ou ao inválido.

Para os filhos até 6 anos de idade o empregado deverá apresentar no mês de novembro o atestado de vacinação ou documento equivalente e para os filhos a partir de 7 anos de idade, comprovante de frequência escolar nos meses de maio e novembro. No caso de menor inválido que não frequenta a escola por motivo de invalidez, deve ser apresentado atestado médico que confirme este fato.

## **GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

O empregador deve encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, até o dia 20 de cada mês, cópia da GPS, das contribuições recolhidas ao INSS, relativamente à competência anterior.

## **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS**

Os empregadores devem descontar a contribuição sindical dos empregados admitidos no mês anterior e ainda não recolhida por outra empresa referente ao ano financeiro em curso e recolhê-las até o último dia útil do mês seguinte.

## **PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

A adesão ao PAT poderá ser efetuada a qualquer tempo e terá validade a partir da data de registro do formulário de adesão na ECT ou via internet, por prazo indeterminado, podendo ser cancelada por iniciativa

da empresa beneficiária ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da execução inadequada do Programa.

## **OBRIGAÇÕES EM DETERMINADOS MESES DO ANO**

### **JANEIRO**

#### **13º Salário**

Efetuar, até o dia 10 (dez), o ajuste relativo ao 13º salário pago aos empregados com salário variável.

Os empregados que pretendam receber a metade do 13º salário por ocasião das férias devem requerê-lo à empresa, durante o mês de janeiro.

#### **Acidentes do Trabalho - Doenças Ocupacionais - Agentes de Insalubridade**

A empresa deve encaminhar, até o dia 31 de janeiro, ao órgão local do MTb, mapa com avaliação anual dos dados relativos a acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade.

#### **Salário-Educação**

As empresas optantes pelo sistema de aplicação direta do salário-educação, deverão renovar sua opção mediante preenchimento do Formulário Autorização de Manutenção de Ensino - FAME.

#### **Contribuição Sindical da Empresa**

As empresas no mês de janeiro devem recolher aos respectivos sindicatos de classe a contribuição sindical.

#### **Entidade Beneficente de Assistência Social - Plano de Ação**

A entidade beneficente de assistência social deverá apresentar ao INSS, até dia 31 de janeiro, o Plano de Ação das Atividades a serem desenvolvidas durante o ano em curso.

#### **GFIP Declaratória 13º Salário**

Entrega das informações dos fatos geradores de contribuições previdenciárias relativos ao 13º salário pago no mês de dezembro do ano anterior, informando obrigatoriamente em GFIP como competência 13.

### **FEVEREIRO**

#### **Dirf - Declaração do Imposto de Renda na Fonte**

A DIRF é uma obrigação de informar à Receita Federal as retenções do imposto de renda, tanto de salários como de outros rendimentos. Devem também ser remetidos os comprovantes de retenção e de rendimentos, aos respectivos beneficiários.

#### **Contribuição Sindical dos Autônomos e Profissionais Liberais**

Os autônomos e profissionais liberais devem no mês de fevereiro efetuar o pagamento da contribuição sindical às respectivas entidades de classe.

### **MARÇO**

#### **RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS**

Os empregadores são obrigados a entregar, no prazo estipulado por cronograma de entrega do MTE, a RAIS devidamente preenchida.

#### **Contribuição Sindical dos Empregados**

Dos salários de março desconta-se a contribuição sindical devida anualmente pelos empregados aos respectivos sindicatos de classe, associados ou não.

## **ABRIL**

### **Contribuição Sindical dos Empregados – Recolhimento**

Em abril recolhe-se a contribuição descontada dos empregados em março.

### **Entidade Beneficente de Assistência Social**

A entidade beneficente de assistência social está obrigada a apresentar, anualmente, até 30 de abril, ao INSS de sua sede, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior.

## **MAIO**

### **Contribuição Sindical - Relação – Entrega**

Os empregadores que recolhem a contribuição sindical dos empregados em abril remetem, dentro de 15 dias contados da data do recolhimento, ao sindicato da categoria profissional ou, na falta deste, ao órgão local do MTE, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário e o valor recolhido.

A relação pode ser substituída por cópia da folha de pagamento.

### **Salário-Família - Documentação a ser Apresentada**

Para o pagamento do salário-família, o empregado deverá apresentar neste mês o comprovante de frequência à escola das crianças a partir de 7 anos.

## **NOVEMBRO**

### **13º Salário - 1ª Parcela**

Até o dia 30 de novembro, o empregador deve pagar a 1ª (primeira) parcela do 13º salário, salvo se o empregado a recebeu por ocasião das férias.

### **Salário-Família - Documentação a ser Apresentada**

Para o pagamento do salário-família, o empregado deverá apresentar neste mês o comprovante de frequência à escola das crianças a partir de 7 anos de idade e o atestado de vacinação ou documento equivalente para crianças até 6 anos.

## **DEZEMBRO**

### **13º Salário - 2ª Parcela**

Deve ser efetuado até o dia 7 de dezembro o depósito do FGTS incidente sobre o pagamento da primeira parcela do 13º salário.

Até o dia 20 de dezembro, o empregador deverá pagar a 2ª (segunda) parcela do 13º salário, deduzindo, após o desconto dos encargos incidentes, o valor referente à 1ª parcela.

A Contribuição Previdenciária referente ao valor total do 13º salário também deve ser recolhida até o dia 20.

## **OBRIGAÇÕES SEMESTRAIS**

### **Salário-Educação - Cadastro de Alunos**

Os empregadores enviam ao FNDE o Cadastro de Alunos, devidamente atualizado ou preenchido, indicando nominalmente os beneficiários atendidos.

## **OBRIGAÇÕES ANUAIS**

### **CIPA**

As empresas, em função do número de empregados e do grau de risco, obrigam-se a organizar e a manter em funcionamento, por estabelecimento, uma CIPA, havendo eleições anualmente.

### **SIPAT**

As empresas, obrigadas a constituir CIPA, devem realizar anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

### **Vale-Transporte**

O empregado, para receber o vale-transporte, deve informar ao empregador, por escrito: endereço residencial, serviços e meios de transporte mais adequados ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa. As informações devem ser atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas.

## **ATUALIZAR CERTIDÕES NEGATIVAS**

É importante que os empregadores mantenham atualizadas as certidões negativas de débito junto aos órgãos Federais a saber:

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A validade do CRF é de 30 dias a contar da data da emissão. A regularização é individualizada por CNPJ e o empregador poderá fazer a consulta através do site: <http://www1.caixa.gov.br/pj/index.asp>;
- Certidão Negativa de Débito junto ao Inss (CND). A validade da CND é de 180 dias da data da emissão. A regularização é requerida pelo CNPJ da matriz do empregador e este poderá fazer a consulta ou pedido através do site do Ministério da Previdência Social [http://www.mpas.gov.br/pg\\_secundarias/paginas\\_perfis/perfil\\_Empregador\\_01.asp](http://www.mpas.gov.br/pg_secundarias/paginas_perfis/perfil_Empregador_01.asp)

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Receita Federal. A validade desta certidão é de 180 dias a contar da data de emissão. A certidão poderá ser solicitada e emitida por meio da Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

- Tabelas sujeitas a alterações.
- Elaborado por: Marcelo Teixeira – CRC TC – ISP224511/O-6 Bacharel em Direito e Contabilista do Escritório Dom Bosco